



PROCESSO	: 289256/2018
PRINCIPAL	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: PEDIDO DE RESCISÃO
RECORRENTE	: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
 DESCRIÇÃO	: PEDIDO DE RESCISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO REF AO ACÓRDÃO 23/2017- PC, PROCESSO 221023/2015
RELATOR	: CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pela empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda em face do Acórdão 403/2020-TP, o qual julgou improcedente pedido de rescisão, mantendo, por consequência, o conteúdo do Acórdão 23/2017-PC (processo 221023/2015).

Conforme exposto no relatório técnico de recurso, foi constatado no processo originário informações de autoria do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal de Contas (documentos digitais 8728/2021, 226335/2021 e 224703/2021 do processo 221023/2015) que informam o pagamento pela empresa Ábaco da íntegra da multa e da maioria das parcelas do débito imputado no Acórdão 23/2017-PC.

O pagamento pela recorrente das sanções impostas na decisão demonstra a aceitação ou aquiescência ao seu conteúdo, o que acarreta fato impeditivo ao direito de recorrer.

Assim, o pagamento das sanções caracteriza a aceitação do conteúdo da decisão proferida, de forma expressa ou tácita, o que resulta em preclusão lógica do direito de recorrer, conforme previsto no artigo 1.000 do Código de Processo Civil (CPC), aplicável subsidiariamente aos processos de competência deste Tribunal de Contas.





Frente ao exposto, em complemento ao relatório técnico de recurso¹, sugiro ao Relator que **haja extinção do processo com resolução de mérito**, nos termos do inciso I do artigo 487 c/c o artigo 1.000 do CPC, aplicáveis neste Tribunal de Contas em razão do artigo 136 do Regimento Interno.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 30/09/2022.

Maurício Barbosa de Freitas
Supervisor de Fiscalização
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

¹ Competência atribuída ao Supervisor de Fiscalização no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa 12/2016-TP.

